

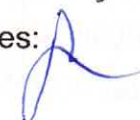


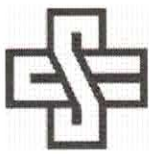
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A GSS – GERA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor de Administração e Finanças, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente Administrativo, **Aroldo Moulard Filho**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 995.097 SSP/MS e do CPF nº 859.585.57-49; todos com endereço profissional nesta cidade, à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, CEP 79002-251.

CONTRATADA: GSS – GERA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.813.045/0001-71, com sede à rua Pernambuco, nº 517, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-040, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Daniel de Paula Borges**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6478847 SSP/MS e do CPF nº 032.045.261-25, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente de **COMPRA E VENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a compra e a implantação de sistema de câmeras de segurança pela **CONTRATADA**, a instalação de monitoramento com botão de pânico, bem como a disponibilização de vigilantes desarmados, todos em funcionamento 24 horas por dia, e 7 dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS**

2.1. Os serviços descritos na cláusula primeira serão prestados em conformidade com a proposta comercial anexa, parte integrante deste instrumento, cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes, no que não contrariar os termos do presente contrato.

2.2. A **CONTRATADA** providenciará a instalação do sistema de câmeras de segurança e do sistema de monitoramento com o botão de pânico, além de todos os mecanismos eletrônicos, elétricos e outros materiais e instrumentos que se fizerem necessários para o funcionamento do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As câmeras de segurança instaladas deverão possuir boa resolução de imagem, independentemente das condições de iluminação, e deverão ser dotadas de visão noturna.

2.3. Os locais para instalação dos sistemas de câmeras, monitoramento e botão de pânico serão definidos pelas partes mediante avaliação *in loco*, e poderão ser posteriormente realocadas para visar o melhor posicionamento dos sistemas.

2.4. Além dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de segurança, a **CONTRATADA** será responsável por disponibilizar à **CONTRATANTE** 2 (dois) vigilantes desarmados por período (diurno e noturno), com escala 12x36, a



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

fim de que o serviço seja realizado, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o reajuste de escala da equipe quando quaisquer dos vigilantes não puderem executar os serviços ou estiverem ausentes, com objetivo de sempre haver 2 (dois) profissionais em cada período (diurno e noturno) no local de trabalho.

2.5. Os trabalhos deverão ser executados no prédio do Colégio Oswaldo Cruz, sito à Avenida Noroeste, nº 5.500, Centro, CEP 79.002-010, em Campo Grande/MS.

2.6. A **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, inclusive o fornecimento e controle do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de seus funcionários ou prepostos.

2.7. Os serviços de instalação de equipamentos de vigilância e monitoramento contratados constituem obrigação de fim, concretizando-se com a constatação, pela **CONTRATANTE**, de que o sistema de monitoramento está devidamente instalado e em pleno funcionamento.

2.8. Exceto em casos de mau uso comprovado, danos causados por raios, oscilação de energia, água, violação, tentativa de ajustes ou consertos por pessoas não autorizadas, os equipamentos objetos deste contrato possuem garantia contra quaisquer defeitos pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua efetiva instalação, além de haver garantia de mão de obra de 3 (três) meses, devendo a **CONTRATADA** realizar a troca do equipamento defeituoso ou refazer os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da verificação do defeito.



Parágrafo Único: Caso algum dos equipamentos instalados apresente defeito após a cobertura da garantia, a **CONTRATADA** realizará o conserto ou substituição cobrando somente os valores relativos à mão de obra do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela aquisição definitiva e instalação dos equipamentos de CFTV e do sistema de monitoramento com botão de pânico listados abaixo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.775,89 (sete mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) à vista, mediante boleto bancário:

SISTEMA DE CFTV

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	853110 - DVR 08 CANAIS HDCVI C/HD DE 1 TERA INTELBRAS	1,000	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	138 - CAMERA CANHÃO 30 METROS - HDCVI 3130 3,6 mm g4 INTELBRAS	8,000	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
3	85 - BALUN CONVERSOR CBP 401 HD INTELBRAS	8,000	R\$ 34,90	R\$ 279,20
4	179 - CONECTOR DE PLUG 4	1,000	R\$ 6,50	R\$ 6,50
5	208 - FONTE 5 AMPERES mcm INTELBRAS	2,000	R\$ 180,00	R\$ 360,00
6	128 - CAIXA DE SOBREPOR ¾ PLASTICA	8,000	R\$ 8,60	R\$ 68,80
7	242 - MINI RACK 6 U COM TOMADA	1,000	R\$ 464,80	R\$ 464,80
8	326 - 118 - CABO DE REDE sohoplus	500,000	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
9	255 - MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	1,000	R\$ 893,00	R\$ 893,00
			VALOR TOTAL	R\$ 7.982,30
			VALOR COM DESCONTO À VISTA	R\$ 7.184,07

SISTEMA DE MONITORAMENTO COM BOTÃO DE PÂNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	158 - CENTRAL ACTIVE 20 ULTRA - JFL	1,000	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2	13 - RECEPTORA 1 CANAL - JFL	3,000	R\$ 0,01	R\$ 0,03
3	107 - CABO DNI 50X2 PARES	150,000	R\$ 0,01	R\$ 1,50
4	93 - BATERIA SELADA 12 VOLTS	1,000	R\$ 96,00	R\$ 96,00
5	44 - SIRENE	2,000	R\$ 0,01	R\$ 0,02
6	245 - MODULO DE TECLADO TEC 300 - JFL	1,000	R\$ 0,01	R\$ 0,01

7	68 – TRANSMISSOR 433 MHZ - JFL	2,000	R\$ 30,00	R\$ 60,00
8	248 – MODULO GPRS ACTIVE 20 - JFL	1,000	R\$ 0,01	R\$ 0,01
9	255 – MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	1,000	R\$ 500,00	R\$ 500,00
			VALOR TOTAL	R\$ 657,58
			VALOR COM DESCONTO À VISTA	R\$ 591,82

3.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos equipamentos e materiais adquiridos em conjunto com a nota fiscal da venda, que deverão ser conferidas pela **CONTRATANTE**. Estando em conformidade, a **CONTRATANTE** deverá declará-lo por escrito, declaração esta que fará parte integrante deste Contrato (Declaração de Recebimento).

3.3. Após a instalação dos equipamentos de segurança adquiridos, acompanhados da respectiva Declaração de Recebimento, iniciar-se-á a prestação dos serviços de monitoramento e pronto atendimento, bem como de fornecimento de vigilantes desarmados, pelos quais a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo primeiro, e R\$ 17.236,00 (dezesete mil duzentos e trinta e seis reais) pelo segundo, totalizando o valor mensal de R\$ 17.486,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e seis reais) por mês.

3.4. O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante transferência bancária, que será realizado pela **CONTRATANTE** todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 4211-0, Conta 2753-7, Pix: 32.813.045/0001-71.

3.5. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.6. No valor total previsto nesta cláusula estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

3.7. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na emissão da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento pelo Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades apontadas, refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.9. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo **Fiscal**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E** **MONITORAMENTO**

4.1. A prestação dos serviços de vigilância e monitoramento com botão de pânico terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação, que constará em um termo assinado pelas partes.



4.2. Não obstante a previsão de vigência estipulada acima, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem, todavia, por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:


5.1.1. Cumprir todas as cláusulas deste instrumento e da proposta comercial em anexo, sob pena de aplicação de rescisão do contrato.

5.1.2. Arcar com todas as despesas de deslocamento à sede e às unidades da **CONTRATANTE** para realização dos trabalhos.

5.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente e por meio idôneo qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

5.1.4. Realizar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados.

5.1.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços ora contratados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.



5.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros e ao meio ambiente, ainda que por seus empregados ou prepostos, no decorrer da vigência do contrato e em razão deste, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento.

5.1.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunística decorrentes da contratação dos profissionais alocados para prestar os serviços objeto do presente contrato, mesmo após sua rescisão, obrigando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação a eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, comprometendo-se, ainda, a apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

5.1.8. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avançado, as certidões negativas correspondentes.

5.1.9. Revisar os trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.



5.1.10. Utilizar apenas produtos, equipamentos e materiais autorizados e certificados expressamente pelos órgãos fiscalizadores, responsabilizando-se integralmente pelo uso inadequado ou indevido deles, em face da **CONTRATANTE**, seus funcionários, pacientes ou terceiros que porventura sofram quaisquer danos decorrentes da ação, da utilização ou da aplicação dos referidos produtos.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento para a **CONTRATADA** alegar em seu proveito, permanecendo, deste modo, a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

6.1.3. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do

presente contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária deste instrumento, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, de todas as informações, documentos, plantas, memoriais, etc. da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário.

9.3. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.4. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios

anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

9.5. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

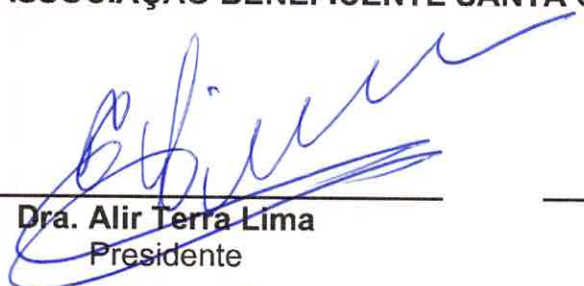
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2024.


Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



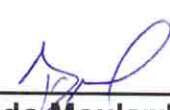
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



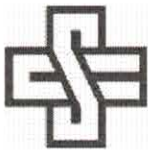
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Aroldo Moulard Filho
Fiscal do Contrato



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela **CONTRATADA**
GSS – GERA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Daniel de Paula Borges

Daniel de Paula Borges
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: *Alexandro dos Santos*
CPF: *001.349.631-05*

2. *Emelize* _____

Nome: *Emelize Domingos*
CPF: *046.638.841-13*

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a GSS – Gera Serviços de Segurança LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF 02476070106 DATA 19/02/2024
A informação sobre a validade da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

